De:	STTS
Enviado:	31 de outubro de 2025 11:43
Para:	GABPAR Correio
Cc:	Comissão 5ª - COFAP XVII
Assunto:	Proposta de Lei do Orçamento de Estado 2026: contributos da STTS - Sindicato Nacional Dos Trabalhadores Dos Serviços e de Entidades Com Fins Públicos
Anexos:	PROJETO DE LEI N.pdf

Exmos. Senhores,
Remetemos contributos que gostaríamos que fossem incluídos na Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2026, pelo qual se propõe o Reconhece a Carreira de Técnico Auxiliar de Saúde como de desgaste rápido e estabelece regime especial de proteção social e laboral através da criação de um projeto de Lei.
Propomos a Revisão/Alteração do Decreto-Lei n.º 93/2021 de 9 de novembro alocação das carreiras de Técnico Auxiliar de Saúde (TAS) e de Enfermagem como carreiras de risco reconhecendo que este grupo de trabalhadores que, por razões inerentes ao respetivo conteúdo funcional, nomeadamente a sua natureza, meios utilizados ou fatores ambientais, ou por razões resultantes de fatores externos, exercem a sua atividade profissional em situações suscetíveis de provocar um dano excecional na sua saúde que deve ser adequadamente compensado. As condições de trabalho tornam -se penosas quando exigem uma sobrecarga física ou psíquica, podendo ser nocivos para a saúde do trabalhador. Por outro lado, a penosidade e a insalubridade, não são condições inerentes às próprias profissões ou atividades profissionais, mas sim dependentes das condições concretas do seu exercício, pelo que devem ser, prioritariamente, eliminadas ou diminuídas, através da aplicação das tecnologias e dos métodos de prevenção constantes da legislação em vigor sobre segurança e saúde no trabalho.

Mais requeremos ser ouvidos em sede da COFAP.

Com elevados cumprimentos
O Secretário Coordenador

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

1ª Primeira Avenida, Lote 317/318 R/C Direito
4935-580 Chafé
Telefone 258078833 - 932194389 – 932024652
Correio eletrónico; geral@stts.pt
Página Web; www.stts.pt

PROJETO DE LEI N.º ___/2025

Reconhece a Carreira de Técnico Auxiliar de Saúde como de desgaste rápido e estabelece regime especial de proteção social e laboral

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta de lei tem por base o disposto nos artigos 59.º, 63.º, 64.º e 134.º da Constituição da República Portuguesa, que consagram o direito dos trabalhadores à proteção da saúde no trabalho, à justa retribuição, à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes e à proteção social digna, bem como o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 329/93, que permite a antecipação da idade de acesso à pensão de velhice por motivos ligados à natureza penosa ou desgastante da atividade profissional.

A carreira de Técnico Auxiliar de Saúde (TAS) é exercida em contextos de grande exigência física, psicológica e emocional, nomeadamente em serviços de urgência, cuidados paliativos, unidades de cuidados intensivos, psiquiatria, geriatria e apoio domiciliário. Estes profissionais estão sujeitos a:

- Jornadas contínuas e turnos rotativos (incluindo noturnos e feriados);
- Manuseio de utentes com mobilidade reduzida;
- Exposição a agentes biológicos, químicos e psicossociais;
- Altos níveis de stress emocional devido ao contacto com o sofrimento, morte e violência;
- Sobrecarga de trabalho e falta de recursos humanos.

Estudos nacionais e internacionais demonstram que estes fatores contribuem para o **envelhecimento precoce**, **burnout**, **doenças musculoesqueléticas**, **distúrbios do sono**, **depressão** e **ansiedade**, afetando a qualidade de vida e a capacidade de permanência na função.

Tendo em conta que outras carreiras com perfil semelhante (como bombeiros, enfermeiros em serviços críticos e controladores de tráfego aéreo) já beneficiam de regimes especiais, é **constitucionalmente exigível** que a carreira de TAS seja igualmente reconhecida como de

1ª Primeira Avenida, Lote 317/318 R/C Direito
4935-580 Chafé
Telefone 258078833 - 932194389 – 932024652
Correio eletrónico; geral@stts.pt
Página Web; www.stts.pt

desgaste rápido, com acesso a **medidas de proteção reforçada**, incluindo **aposentação antecipada sem penalização**.

CAPÍTULO I

Reconhecimento da natureza da carreira

Artigo 1.º

Reconhecimento como carreira de desgaste rápido

A carreira de Técnico Auxiliar de Saúde é reconhecida como de **desgaste rápido**, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de setembro, alterado pela Lei n.º 53/2019, de 31 de julho.

CAPÍTULO II

Regime especial de aposentação

Artigo 2.º

Antecipação da idade de acesso à pensão de velhice

1. Os trabalhadores da carreira de Técnico Auxiliar de Saúde podem aceder à **pensão de velhice antecipada** aos **60 anos de idade**, desde que tenham completado **25 anos de serviço efetivo na carreira**.
2. O cálculo da pensão não será afetado pelo fator de sustentabilidade.
3. O tempo de serviço será contado com **majoração de 20%** para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 24.º do DL 329/93.

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

1ª Primeira Avenida, Lote 317/318 R/C Direito
4935-580 Chafé
Telefone 258078833 - 932194389 – 932024652
Correio eletrónico; geral@stts.pt
Página Web; www.stts.pt

CAPÍTULO III

Condições de trabalho e proteção da saúde

Artigo 3.º

Direito a condições de trabalho dignas e seguras

1. Os trabalhadores da carreira de TAS têm direito a:
    - Jornada máxima de 35 horas semanais;
    - Limitação do número de turnos noturnos consecutivos;
    - Intervalo mínimo de 16 horas entre turnos;
    - Avaliação periódica de riscos psicossociais;
    - Acesso a apoio psicológico clínico gratuito;
    - Licença especial de saúde mental de até 30 dias por ano, sem prejuízo da remuneração.
2. Os empregadores públicos devem adotar medidas de **rotatividade de funções** em contextos de alto desgaste, com acompanhamento médico e requalificação profissional.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

1ª Primeira Avenida, Lote 317/318 R/C Direito
4935-580 Chafé
Telefone 258078833 - 932194389 – 932024652
Correio eletrónico; geral@stts.pt
Página Web; www.stts.pt

Artigo 5.º

Regulamentação

O Governo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias após a sua entrada em vigor, nomeadamente quanto aos procedimentos de comprovação do tempo de serviço e às condições de acesso ao regime especial.

FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

- **Artigo 59.º da CRP**: direito à proteção da saúde no trabalho;
- **Artigo 63.º da CRP**: direito à segurança social e a uma pensão digna;
- **Artigo 64.º da CRP**: direito a condições de trabalho dignas;
- **Artigo 134.º da CRP**: dever do Estado de proteger os trabalhadores em situações de especial vulnerabilidade.

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

À Proposta de Lei n.º ___/2025

Assunto: Reconhecimento da Carreira de Técnico Auxiliar de Saúde como de desgaste rápido

I

Enquadramento Constitucional e Legal

A presente iniciativa legislativa insere-se no âmbito do **dever de proteção do Estado** previsto nos arts. 59.º, 63.º, 64.º e 134.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), que impõem ao legislador a adoção de medidas que garantam:

- A **proteção da saúde dos trabalhadores**;
- A **organização do trabalho em condições socialmente dignificantes**;

1ª Primeira Avenida, Lote 317/318 R/C Direito
4935-580 Chafé
Telefone 258078833 - 932194389 – 932024652
Correio eletrónico; geral@stts.pt
Página Web; www.stts.pt

- A **proteção social eficaz**, incluindo o acesso a **pensões dignas**;
- A **igualdade de tratamento** entre trabalhadores em situações comparáveis de risco ou desgaste.

O **artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 329/93**, alterado pela Lei n.º 53/2019, permite a **antecipação da idade da pensão de velhice** para trabalhadores sujeitos a condições **penosas, perigosas ou desgastantes**, sendo este o regime jurídico aplicável às carreiras de **desgaste rápido**.

II
Fundamentação Factual

A carreira de Técnico Auxiliar de Saúde é exercida em contextos de **alta exigência física, psicológica e emocional**, comprovada por:

- **Estudos da Ordem dos Enfermeiros** (2019, 2022): indicam que 78% dos TAS reportam **dor crónica musculoesquelética**, 65% **sintomas de burnout**, e 45% **perturbações do sono**;
- **Relatório da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)** (2021): identifica os TAS como uma das profissões com **maior exposição a riscos psicossociais**;
- **Dados da Segurança Social**: a **taxa de invalidez precoce** entre TAS é 2,3 vezes superior à média nacional.

Estes elementos justificam, **per se**, o reconhecimento da carreira como de **desgaste rápido**, em conformidade com o **artigo 24.º do DL 329/93**.

III
Conformidade com o Direito da União Europeia

A Diretiva 89/391/CEE e respetivas alterações impõem aos Estados-Membros a **avaliação e prevenção de riscos profissionais**, incluindo riscos **psicossociais**. O reconhecimento dos

1ª Primeira Avenida, Lote 317/318 R/C Direito
4935-580 Chafé
Telefone 258078833 - 932194389 – 932024652
Correio eletrónico; geral@stts.pt
Página Web; www.stts.pt

TAS como carreira de desgaste rápido está em **conformidade com o princípio da precaução** e com o **dever de proteção da saúde dos trabalhadores**, consagrado no direito europeu.

IV
Conclusão

A proposta de lei é **constitucionalmente válida**, **juridicamente fundamentada** e **tecnicamente sustentada**, não violando qualquer norma de hierarquia superior. Recomenda-se a sua **aprovação sem alterações de mérito**, com a **regulamentação atempada** por parte do Governo.

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO
Ao abrigo do artigo 5.º do Projeto de Lei n.º ___/2025

TÍTULO I
Condições de acesso ao regime especial

Artigo 1.º
Condições de elegibilidade

1. Podem beneficiar do regime especial de aposentação antecipada os trabalhadores que:
    - Se encontrem em **situação de exercício efetivo** na carreira de Técnico Auxiliar de Saúde;
    - Tenham **25 anos de serviço efetivo** na carreira;
    - Tenham **60 anos de idade**;
    - Estejam **registados na Segurança Social** com códigos de atividade compatíveis com a carreira de TAS.

1ª Primeira Avenida, Lote 317/318 R/C Direito
4935-580 Chafé
Telefone **258078833 - 932194389 – 932024652**
Correio eletrónico; geral@stts.pt
Página Web; **www.stts.pt**

Artigo 2.º
Comprovação do tempo de serviço

1. A comprovação do tempo de serviço será efetuada mediante:
    - **Declaração da entidade empregadora pública**, com indicação das funções exercidas;
    - **Mapa de contribuições da Segurança Social**;
    - **Atestado médico-ocupacional**, quando aplicável, para efeitos de majoração por risco.

TÍTULO II
Procedimentos de reconhecimento

Artigo 3.º
Pedido de reconhecimento

1. O pedido de reconhecimento da carreira como de desgaste rápido é apresentado:
    - **Eletronicamente**, via Segurança Social Direta;
    - Acompanhado da **documentação comprovativa** referida no artigo 2.º.
2. A Segurança Social decide no prazo de **60 dias úteis**.

1ª Primeira Avenida, Lote 317/318 R/C Direito
4935-580 Chafé
Telefone 258078833 - 932194389 – 932024652
Correio eletrónico; geral@stts.pt
Página Web; www.stts.pt

Artigo 4.º
Direito a recurso

1. A decisão da Segurança Social é **impugnável perante os tribunais administrativos**, nos termos gerais.

TÍTULO III
Medidas de proteção da saúde

Artigo 5.º
Avaliação de riscos

1. As entidades empregadoras públicas devem realizar **avaliações periódicas de riscos psicossociais**, com base na Norma **NP 4596:2019**, e adotar medidas de **mitigação**.

Artigo 6.º
Apoio psicológico

1. Os trabalhadores da carreira de TAS têm direito a **sessões de apoio psicológico clínico gratuitas**, até **10 por ano**, financiadas pela entidade empregadora.

TÍTULO IV
Disposições transitórias

Artigo 7.º
Situações pendentes

Os pedidos de aposentadoria antecipada apresentados antes da entrada em vigor da lei, mas que preencham os requisitos agora estabelecidos, serão **reapreciados por ofício**.